



"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

**DECRETO N º 039/2007, de 17 de setembro de 2007.**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO ÁREAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM, O QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art.101, inciso V, da lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** que a expropriação dos bens a seguir discriminados terá por objeto a construção de barragem para melhorar as condições de vida de comunidades rurais, portanto, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, letra "i" e "m" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para em prol do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o município tem competência para desapropriar imóvel rural que não se destine à reforma agrária (consoante decisão do STF *in* RDA 152/122 e RT 596/266 e art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941);

**CONSIDERANDO** que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

**CONSIDERANDO** que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

**CONSIDERANDO** igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

**CONSIDERANDO** que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

**CONSIDERANDO** que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "Os bens



"Cidade e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

expropriado, uma vez incorporados à fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”;

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a edificação de uma barragem, a seguintes áreas de terras: **a)** uma área de terras com quatro hectares, sete ares e quatorze centiares (**4,07,14**), destacada da gleba de terras locada sob o numero 393, situada no lugar olho d'água, na data olho d'água, do município, registrada às folha 157 do livro de registro geral nº 2-V, sob o número R-3-5.984, cartório do 2º ofício da Comarca de Picos de propriedade de **Antônio Eloi de Carvalho**; **b)** uma área de terras com três hectares, seis ares e vinte e cinco centiares (**3,06,25**) destacada da gleba de terras locadas sob o número 13, situada no lugar Genipapeiro, data olho d'água, registrada às folhas 107, do livro 2-J, sob número R-2-2978, cartório do 2º ofício, de propriedade de **João José de Sousa**; **c)** uma área de terra com onze hectares, dez ares e noventa e quatro centiares (**11,10,94**) destaca da gleba de terras sob o número 21, situada no lugar Genipapeiro, na data olho d'água, registrada às folhas 21/2, do livro 3-34, sob nº 37.011, cartório do 2º ofício, de propriedade de **Rosa Josefa da Silva**; **d)** uma área de terras com três hectares, sessenta e seis ares e dezenove centiares (**3,66,19**) destacada da gleba de terras de número 393, situada no lugar olha d'água, data olho d'água deste município, registradas às folhas 192, do livro 2-V, sob o número R-8-6014 do cartório do 2º ofício de propriedade **José Abraão de Carvalho**; **e)** uma área de terras com trinta hectares, trinta e cinco ares e noventa e nove centiares (**30,35,99**) destacada da gleba de terras de número 393 situada no lugar olho d'água, data olho d'água, registrada às folhas 192 do livro 2-V sob o numero R-4-6014, cartório do 2º ofício da Comarca de Picos de propriedade de **Joaquim Monteiro de Carvalho**.

**§ 1º** - Possíveis proprietários, detentores de direitos ou benfeitorias na área deverão comparecer à Prefeitura, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para fins de celebração do acordo de indenização até o dia 17/10/2007, provando a legitimidade para negociação e redução da avença a termo, quando for o caso (art. 10 do DL nº 3.365/41).

**§ 2º** - Decorrido esse prazo, sem os necessários entendimentos, o Município ingressará, para concretizar as desapropriações porventura necessárias.

**Art.2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 SETEMBRO DE 2007.

  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal